



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 408/92

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DE PEQUENOS PRODUTORES DE CARLINDA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DE PEQUENOS PRODUTORES DE CARLINDA-UARPPC, para a contratação de um (01) Odontólogo (dentista) e um (01) Agente Administrativo.

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos contratados são os constantes da Lei nº 321/90, conforme abaixo.

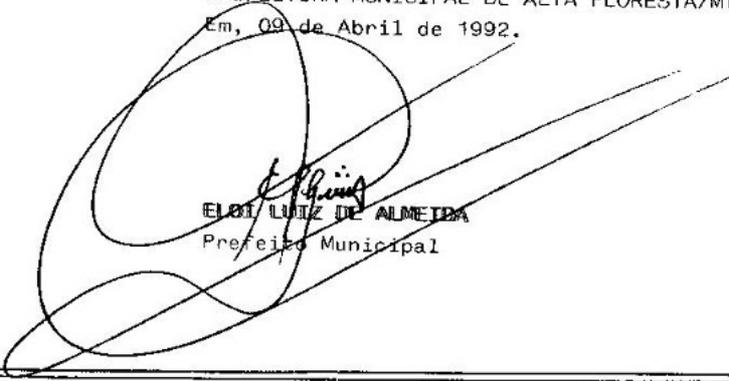
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SAL./VALOR REF.
01	ODONTÓLOGO	34 A 42
01	AG. ADM. III	20 A 28

ARTIGO 3º - A carga horária a ser cumprida é de 4 horas pelo Odontólogo e de 8 horas diárias pelo Agente Administrativo, ora contratados.

ARTIGO 4º - Os novos contratados perceberão as vantagens dadas aos demais servidores e à mesma época.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 09 de Abril de 1992.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Uma Administração Voltada para o Social